



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



PARECER N°

294

/2026

Projeto de Lei Complementar nº 13/2026

Processo nº 287/2026

Iniciativa: Comissão Especial de Estudos - Meio-Ambiente, Mudanças Climáticas e Direito à Cidade

Assunto: Institui no Município de Araraquara o “Programa Municipal de Manejo de Leucena”.

Trata a presente análise do projeto de lei apresentado pela vereadora visando, em síntese, instituir programa municipal voltado ao controle, redução e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da proliferação da espécie exótica invasora *Leucaena leucocephala* no Município.

Pois bem, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema, é lícito ao município dispor sobre a matéria visando o interesse local, conforme art. 30, I, e [Constituição Federal](#) e tendo em vista a competência comum dos entes para proteção do meio ambiente estabelecida no art. 23, VI da Lei Maior.

E no que diz respeito à competência da vereança para iniciar o processo legislativo sobre a matéria, não vislumbramos vício de iniciativa, posto que a norma pretendida não trata *a priori* da estrutura ou da atribuição de órgãos públicos do Poder Executivo, nem do regime jurídico de seus servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal), desde que se limite a definir contornos gerais sobre a execução da política pública pretendida, abstendo-se de imiscuir-se em decisões específicas reservadas à esfera de atuação propriamente administrativa.

Nessa linha, há precedente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo chancelando a viabilidade jurídica de norma de iniciativa parlamentar similar à pretendida pela vereadora.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI 11.169, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA QUE ESTABELECEU POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE REMOÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ÁRVORES A ESPÉCIE EXÓTICA INVASORA "LEUCENA" POR ESPÉCIES NATIVAS DO MUNICÍPIO – COMPETÊNCIA CONCORRENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO AMBIENTAL À LUZ DO ART 193, INCISO XVII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE ARBORIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO, INCLUSIVE JÁ ESTABELECEndo COMO ENFRENTARÁ O MUNICÍPIO AS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO CITADO PLANO (LEI MUNICIPAL Nº 10.521, DE 17 DE JULHO DE 2013) QUE INCLUI, EVIDENTEMENTE, O PROGRAMA INSTITUÍDO PELA LEI ORA ATACADA QUE REMETE EXPRESSAMENTE À FONTE DE CUSTEIO (§ 1º, DO ARTIGO 1º) – **AÇÃO IMPROCEDENTE.**

(TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE **2039269-56.2016.8.26.0000**; RELATOR (A): FERRAZ DE ARRUDA; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 15/06/2016; DATA DE REGISTRO: 16/06/2016 - **grifos nossos**)

Ante o exposto, entendemos haver segurança jurídica para legislar sobre matéria.

Ressalte-se que o projeto trata de matéria reservada ao Código de Arborização, assim foi protocolado como projeto de lei complementar, conforme disciplina o inciso IX, do art. 75 da [Lei Orgânica do Município de Araraquara](#).

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 13 de julho de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=J024Y5K386UDS236>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **J024-Y5K3-86UD-S236**

